

Novos prazos para entregar o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares

31 Janeiro, 2017



O prazo de entrega da declaração anual de IRS, para todas as categorias de rendimentos e qualquer que seja a forma de entrega, passa a ser já a partir deste ano de 1 abril a 31 de maio.

Outra data a reter é 15 de fevereiro, data limite para no portal das finanças completar a informação das faturas pendentes emitidas com numero de contribuinte no ano anterior.

Caso não concorde com o montante das deduções à coleta disponibilizado no portal das finanças, pode reclamar graciosamente no serviço de finanças, até **15 de março** do ano seguinte à emissão das faturas. Mas em 2017 (deduções do ano de 2016) referentes à **saúde, imóveis e lares** continua a ser aceite os valores declarados, mas comprovados com fatura, pelo contribuinte, os quais substituem os comunicados à Autoridade Tributária.

Declaração automática do IRS

Rendimentos obtidos em 2016 (a declarar em 2017)

Os Contribuintes que ficam abrangidos pela declaração automática de rendimentos de 2016 têm de satisfazer em simultâneo as seguintes condições:

- Apenas tenham auferido rendimentos do trabalho dependente ou de pensões, com exclusão de rendimentos de pensões de alimentos;
- Obtenham rendimentos apenas em território português;
- Não auferam gratificações previstas na alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS;
- Sejam considerados residentes durante a totalidade do ano;
- Não detenham o estatuto de residente não habitual;
- Não usufruam de benefícios fiscais e não tenham acréscimos ao rendimento por incumprimento de condições relativas a benefícios fiscais;
- Não tenham pago pensões de alimentos;
- Não tenham dependentes a cargo nem deduções relativas a ascendentes;

Os que auferiram em 2016 simultaneamente rendimentos de trabalho dependente (categoria a) e independente (categoria b) ou outros rendimentos (ex. rendas) ou tenham dependentes a cargo têm de apresentar a declaração como o faziam até aqui.

O que entra em vigor em 2018: Rendimentos obtidos a partir de 2017 (a declarar em 2018)

Na declaração automática o contribuinte tem de indicar a composição do agregado familiar, se não o fizer, a declaração provisória assume que não é casado e não tem dependentes.

Os contribuintes, após verificarem que os elementos apurados pela Autoridade Tributária correspondem aos rendimentos do ano e a outros elementos relevantes para a determinação da sua real situação tributária (nomeadamente agregado familiar), confirmam a declaração provisória, que passa a ser considerada entregue pelo sujeito passivo;

A declaração provisória torna-se definitiva no final do prazo para entrega do IRS (31 de maio), caso o contribuinte nada faça, mas, pode sempre entregar uma declaração de substituição nos 30 dias seguintes após se tornar definitiva, sem qualquer penalidade.

[Ver aqui o resumo das deduções à coleta do IRS de 2016 \(a declarar em 2017\)](#)